



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 17/12/68
Seção Fls. 2.851

RESOLUÇÃO CFA Nº 63 DE 9 DE DEZEMBRO 1968

Autoriza a realização de eleições com a exceção prevista no artigo 21, parágrafo único, do Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

a) considerando que em algumas regiões o número de Bacharéis em Administração é insuficiente para o atendimento do disposto no Parágrafo Único, do artigo 21 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

b) considerando que o citado parágrafo único admitiu, em seu final, exceção nos casos em que não seja possível o cumprimento da obrigatoriedade de que, pelo menos, dois terços dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, sejam necessariamente bacharéis em Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Aceitar a exceção prevista no Parágrafo Único do artigo 21, do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, para os regionais da 9ª Região, 10 Região, 2ª Região, 3ª Região, 4ª Região, 5ª Região, que não apresentam registro de Bacharéis em número suficiente, autorizando-os a acolherem chapas com o número de Bacharéis em Administração que for possível.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente